



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 115/2016
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ONDREPSB
SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.949.652/0001-31, estabelecida na Av. Hercílio Luz, nº 1361, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-001 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Hermes Bordin, CPF nº 077.909.029-20, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.041842/2015-69**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no **Pregão nº336/2015** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

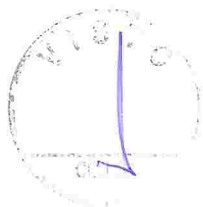
O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** a partir de **01 de junho de 2018 a 01 de junho de 2019**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual estimado de **R\$ 730.313,16 (setecentos e trinta mil trezentos e treze reais e dezesseis centavos)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 60.859,43 (sessenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.



1

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Fica a contratada obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042. ; PTRES: 108366 e 108371; Natureza da Despesa: 339039; e Fonte: 8100000000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

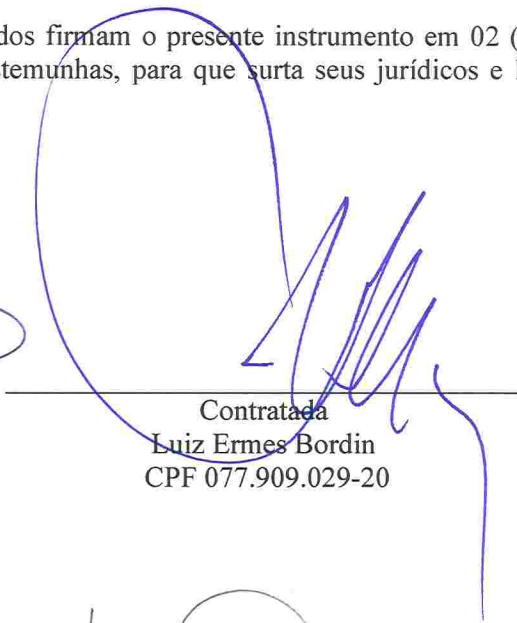
Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 21 de março de 2018.

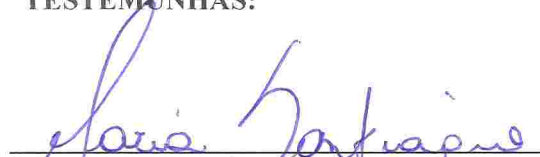


Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF 342.374.379-49



Contratada
Luiz Ernes Bordin
CPF 077.909.029-20

TESTEMUNHAS:



Nome: maria c. Saboia
CPF: 076.191.429-32



Nome: Adriana Schinaider
CPF: 716.975.279-49
Coordenadora Comercial

